

ATO Nº 11/2020 - CGMP-PI

Altera o Ato nº 01/2003-CGMP-PI, que institui o Regulamento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 17, da Lei nº 8.625/1993, art. 25, inc. IV c.c. art. 131, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e nos termos da Resolução nº 01/2003 do CSMP/PI:

CONSIDERANDO o RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – a qual contem RECOMENDAÇÃO (item III.2.1) no sentido “que, respeitada a autonomia administrativa, providencie a alteração do artigo 27 do Ato nº 01/2003 –CGMP-PI (Regulamento do Estágio Probatório dos membros do Ministério Público do Piauí), o qual versa sobre a previsão de pedido de reconsideração, com supedâneo no princípio de efetividade”;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 27 do ATO Nº 001/20003-CGMP-PI, de 08 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 27. O Conselho Superior do Ministério Público deverá proferir decisão pela confirmação, ou não, do membro do Ministério Público na carreira, até 60 (sessenta) dias, podendo modificar a conclusão do Corregedor-Geral do Ministério Público, pela maioria absoluta de seus membros. Parágrafo único. Publicado o acórdão do julgamento, o membro será intimado, no prazo de 05 (cinco) dias” (NR)

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina (PI), 02 de julho de 2020.

LUIS FRANCISCO RIBEIRO
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO